



INTERESSADO	
ASSUNTO	PROTOCOLO 1123247/2020
PARECER Nº 04/2021	

Prezado Sr. Arquiteto e Urbanista

A partir do despacho apresentado pelo Sr. em 31/07/2020, viemos analisar a exposição dos fatos apresentados:

- **Da anulação de juros e multas devidas e parcelamento da anuidade:**

A legislação que estabelece aos CAUs/UF as cobranças de pagamento de anuidades é a Resolução no. 193, de 24/09/2020, normativa orientada pelo ente maior CAU/BR, não havendo liberdade aos CAUs/UF estabelecer procedimentos individualizados. Não podemos dessa forma anular juros e multas referentes à anuidade devida.

Com relação ao parcelamento da anuidade devida, o prazo para adesão ao Refis está vigente no Siccau, onde poderá ser esclarecida as formas e parcelamentos possíveis.

Igualmente orientamos que em caso de períodos que o arquiteto e urbanista não esteja exercendo a profissão, importante acessar o Siccau solicitando interrupção, suspensão ou cancelamento do registro afim de evitar cobranças. Tal feito, no entanto, não o tirará a responsabilidade dos débitos já imputados anteriormente.

A Coordenadora de COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi, Heloisa Diniz de Rezende, após análise do assunto em epígrafe:

DELIBEROU:

Indeferida a solicitação de anulação de juros e multas sobre as anuidades devidas e realizada orientação a adesão ao Refis pelo Sr. Arquiteto e Urbanista

Aracaju, 24 de março de 2021.

Considerando a autorização da Plenário, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Mileise Oliveira Santos
Secretária da presidência do CAU/SE